



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED] 1 [REDACTED] Carmo - CEP 14801-425, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciane Ferreira Cardoso, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1017203-85.2016.8.26.0037 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 246.484,23

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, Brasileiro, Sociólogo, RG [REDACTED], CPF 026.381.168-90, com endereço à [REDACTED], CEP 14802-060, Araraquara - SP

DONIZETE SIMIONI, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED], CPF 026.399.848-70, com endereço à [REDACTED], CEP 14801-300, Araraquara - SP

AGA - ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 06.789.311/0001-68, com endereço à [REDACTED], CEP 14808-151, Araraquara - SP (domingos Ferrari).

OBJETO DA AÇÃO:

Ressarcimento de Danos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

O Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com uma Ação Civil Pública com pedido de liminar contra os requeridos, visando o ressarcimento de danos no valor de R\$ 246.484,23 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado monetariamente pelos índices oficiais de correção, acrescidos de juros legais a contar da citação, tendo em vista a redução de alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) obtido indevidamente (sem o devido amparo legal) pela requerida AGA - Armazéns Gerais e Logística LTDA, por atos administrativos praticados pelos demais réus. Indeferido o pedido de liminar, o autor ingressou com Agravo de Instrumento, o qual foi negado provimento. Ocorreram as contestações e pedido pelo Município de Araraquara de ingressar no feito como terceiro interessado, que foi deferido, e réplica. A ação foi suspensa, em cumprimento à determinação proferida no Recurso Extraordinário nº 852.475 (Tema 897), em que se reconheceu a repercussão geral do debate relativo à prescricibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa. Julgado o Tema 897, houve a designação de audiência de conciliação, a qual restou infrutífera. A ação foi julgada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED] 1 [REDACTED] [REDACTED] 14801-425, Fone: [REDACTED]
 2108-1185, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

improcedente, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em segunda instância, foi negado provimento à Apelação interposta pelo autor. O trânsito em julgado deu-se em 16/08/2022. O processo encontra-se arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)